



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0029/23 - PLL Nº 011/23

#### **Cria o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Proteção à Pessoa Idosa – Rede Prata no Município de Porto Alegre, que prestará atendimento especial ao idoso, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Cada órgão municipal indicará para o Programa criado por esta Lei 1 (um) representante, que atuará como ponto focal, em rede, no atendimento de demandas relativas ao idoso que chegarem a seu conhecimento.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Porto Alegre indicará 1 (um) vereador, preferencialmente com conhecimento ou proximidade com o tema do idoso, como seu representante.

**§ 2º** Serão convidados a integrar o Programa criado por esta Lei os seguintes entes estaduais, que, aderindo, indicarão 1 (um) representante cada:

I – Ministério Público;

II – Tribunal de Justiça;

III – Defensoria Pública;

IV – Polícia Civil; e

V – Brigada Militar.

**Art. 3º** São objetivos do Programa criado por esta Lei:

I – efetivar a proteção do idoso por meio da prestação de atendimento especial a suas demandas;

II – possibilitar o atendimento imediato e irrestrito ao idoso vítima de qualquer tipo de violência ou em situação de vulnerabilidade social; e

III – promover o trabalho conjunto de entes municipais e estaduais em prol do idoso.

**Art. 4º** O Programa criado por esta Lei deverá atuar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de seus pontos focais.

**Art. 5º** As ações desenvolvidas pelo Programa criado por esta Lei deverão constar em relatórios que possibilitem o monitoramento periódico do Programa.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 17/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 17/10/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639025** e o código CRC **4CF93F0C**.